**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**
**PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 00436/13.**
**PLE Nº 01/13.**

## PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que estabelece as atribuições dos Cargos em Comissão criados pelo artigo 10 da Lei nº 11.245/2012, no âmbito do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE).

Na forma do que dispõe a Constituição Federal no artigo 30, incisos I e V, é da competência do Município auto – organizar - se e prestar seus serviços.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estabelece a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e para organizar-se administrativamente, e declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública, bem como sobre criação e provimento de cargos e funções (artigo 9º, incisos I e III, e artigo 94, inciso VII).

A matéria objeto do projeto de lei em exame, vê-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressalvar, contudo, que, as especificações dos cargos de Coordenador, Equipe de Jornalismo e de Relações Públicas, Gerente de Projetos I, II e III, Líder de Projeto, Sv. Adm. Patrimonial, Sv. da Qualidade, Sc. de Editais e Programação, Equipe de Apoio-Técnico Funcional, Equipe de Julgamento, Equipe de Orçamento, Distrital Centro de Água, Distrital Norte de Água, Sc. de apoio Técnico de Água, Sc. de Lançamento, Sc. de Cadastro, Sc. de Leitura, Sc. de ETEs, Sc. de Operação, Assistente Técnico DVH, Sc. de Seleção, Sc. de Registros e Vantagens, Sc. Instalações Prediais, Equipe de Documentação Técnica, Equipe de Projeto I, Equipe de Obras II, Sc. de Conservação, Sc. Análises Químicas Instrumentais, Sc. Análises Biológicas, Sc. Análises Físico-Químicas, Sc. de Pesquisa Aplicada, Sc. Análises Químicas, Sc. ETAs Centro, Sc. ETAs Norte, Sc. ETAs Sul, Equipe de Apoio, Sc. Docum. Administrativa, Equipe Projetos III, Sc. de Armazenamento, Sc. de Gestão de Estoques, Sc. de Controle Patrimonial, Sc. de Manutenção Preventiva, Equipe de Projetos II e Assistente Técnico I, vênia concedida, não são de molde a evidenciar típico exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, daí decorrendo violação aos preceitos do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

Anexo acórdão em que consta a orientação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do RGS no que respeita à criação de cargos em comissão.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 25 de fevereiro de 2013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594